



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ON
PUBLICADO EM

[Handwritten signature]

ASS RECEBEDOR

LEI Nº 799,

de 10 de Janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pontão, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A, nos termos da minuta anexa que fica fazendo da mesma.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

- I - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- II - dispor de, 01 (um) servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta lei;
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;
- IV - dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com instituição de microcrédito, a ser selecionada na forma definida no âmbito do programa gaúcho de microcrédito, ou a ser escolhida pelo poder executivo.

Parágrafo único. A minuta do convênio anexa fica fazendo parte da presente lei.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, a função gratificada de Agente de Oportunidades, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, de livre nomeação e exoneração, destinada ao atendimento de encargo de chefia e assessoramento:

Existente	Denominação	Vencimento/Valor	criado pela presente lei	Total
00	Agente de Oportunidades	R\$ 500,00	01	01

Parágrafo único - As atribuições da função gratificada que trata o art. 1º desta lei são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

QUADRO: Cargos em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: Agente de Oportunidades

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber as propostas, orientar os microempreendedores solicitantes de microcrédito, e fiscalizar as operações contratadas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: receber as propostas, orientar os microempreendedores solicitantes de microcrédito, proceder a primeira análise quanto a viabilidade para captação do recurso, auxiliar na elaboração do plano de negócio, fomentar ações relacionadas ao empreendedorismo, fornecendo informações e ferramentas que auxiliem os microempreendedores, estabelecer e fomentar o vínculo entre o tomador de empréstimo e o Programa Gaúcho de Microcrédito e, fiscalizar as operações contratadas de modo a alcançar os objetivos propostos pelo programa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **horário:** à disposição do Prefeito Municipal

b) **outras:** contato com o público e servidores; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho em sábados e domingos e feriados;

c) **recrutamento:** livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

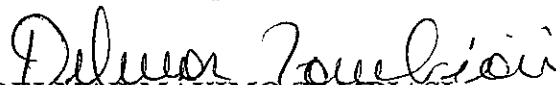
d) **outras condições de recrutamento:**

d.1 - ser servidor detentor de cargo de provimento efetivo de nível médio ou superior e ser estável no serviço público;

d.2 - não ter sido declarado, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de janeiro de 2012.


DELMAR MAXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ON
PUBLICADO EM

10/01/2012

ASS RECEBEDOR

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXX/2012

Convênio de Parceria que celebram entre si o Município de XXXXXXXXXX e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL – para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito.

O Município XXXXXXXXXX com sede na XXX XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**, Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **BANRISUL**, com base no Decreto Estadual nº 48.164/11 e na Lei Municipal nº XXXXXXXX de XX de XXXXX de XXXX, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a união de esforços para a oferta de LINHAS DE MICROCRÉDITO a Microempreendedores Populares, Microempresas, integrantes da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Município de XXXXXXXXX-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o Município de XXXXXXXXXX fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO

O Município de XXXXXXXXXX firmará convênio com uma ou mais Instituições de Microcrédito que estejam certificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I- Compete ao Município de XXXXXXXXXX

- a. receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições de microcrédito por ele contratadas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- b. dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar nas atividades descritas na Lei Municipal nº XXXXXXX de XX de XXXXX de XXXX;
- c. utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas neste convênio;
- d. dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades acima descritas.

II- Compete ao BANRISUL:

- a. receber os instrumentos e propostas encaminhados pelo Município no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b. realizar a análise de crédito dos interessados nas linhas disponíveis no BANRISUL, aprovando ou indeferindo as operações; e,
- c. contratar as operações aprovadas nas condições da política de crédito do BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Cada um dos parceiros deve arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação da parceria ora consolidada pode ser efetuada por quaisquer dos parceiros, desde que fidedignamente ao ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre BANRISUL e os servidores do Município de XXXXXXXXXX envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o município de XXXXXXXX fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Porto Alegre, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
XXXXXXXXXX
Presidente


Prefeitura Municipal de XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE <<NOME DO MUNICÍPIO>> E A <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>.

A Prefeitura Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ <<CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL>> doravante denominada Parceiro Público, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, <<NOME DO PREFEITO>>, portador da Cédula de Identidade nº <<NÚMERO DA CI>>, expedido pela <<ORGÃO DE EXPEDIÇÃO>> e do CPF nº <<NÚMERO DO CPF>>, residente e domiciliado na cidade de <<DOMICÍLIO DO PREFEITO>> com a interveniência da <<NOME DA SECRETARIA QUANDO FOR O CASO>> pelo Senhor Secretário, <<NOME DO SECRETÁRIO>> portador da Cédula de Identidade nº <<NÚMERO DA CI>>, expedido pela <<ORGÃO DE EXPEDIÇÃO>>, e do CPF nº <<NÚMERO DO CPF>>, residente e domiciliado <<DOMICÍLIO DO SECRETÁRIO>> e a <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº <<NÚMERO DO CNPJ DA IM>>, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do Processo Ministério da Justiça nº <<NÚMERO DO PROCESSO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA>> e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de <<DATA DO DESPACHO DA SNJ>>, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, doravante denominada <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, com sede no município de <<NOME DO MUNICÍPIO E ESTADO DA SEDE DA IM>>, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto, pelo <<QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA IM>>, Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DA IM>>, <<NACIONALIDADE O REPRESENTANTE DA IM>>, <<ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA IM>>, portador da Cédula de Identidade nº <<NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE DA IM>>, inscrita no CPF/MF sob o nº <<NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE DA IM>>; residente e domiciliada na <<NOME DO MUNICÍPIO DO REPRESENTANTE DA IM>>, <<UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO REPRESENTANTE DA IM>>.

CONSIDERANDO

- I. que a Prefeitura Municipal <<NOME DO MUNICÍPIO>> está devidamente credenciada no Programa Gaúcho de Microcrédito de acordo com o Decreto 48.164 de 15.07.2011



- II. que a Instituição de Microcrédito <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, está devidamente credenciada no Programa Gaúcho de Microcrédito;
- III. que o microcrédito em nível nacional, tem se mostrado um instrumento importante para a geração de emprego e renda e para a correção de graves disparidades econômicas e sociais em nosso País;
- IV. as urgentes demandas dos setores produtivos do município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, especialmente dos empreendedores individuais, das micro e pequenas empresas, relacionadas ao atendimento de necessidades financeiras das atividades produtivas de pequeno porte, que se encontram alijados do acesso ao sistema financeiro tradicional;
- V. a necessidade de contribuir para a construção de um desenvolvimento incluyente e sustentável, através do fortalecimento dos empreendimentos socioeconômicos privados dos setores formal e informal, associativos ou não, das camadas populares, do segmento urbano e rural do município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, na manutenção e criação de postos de trabalho;
- VI. a necessidade de promover o combate à pobreza e o resgate da dignidade do cidadão pela sua inserção nos projetos de desenvolvimento do Estado e pelo Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>;
- VII. a necessidade de estimular a criação de canais de cooperação entre as diferentes instâncias de Governo, das instituições financeiras e da sociedade civil, de forma a viabilizar a ampliação do acesso ao microcrédito no município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>;
- VIII. a necessidade de implementar no Estado do Rio Grande do Sul uma política permanente na área do microcrédito, especialmente o microcrédito produtivo orientado, com papel relevante no esforço do atual Governo do Estado e do município de <<NOME DO MUNICÍPIO>> em promover de forma substantiva a melhoria da qualidade de vida das populações de menor renda e em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira;
- IX. a experiência da <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>> na área de Microcrédito Produtivo e Orientado;
- X. ainda, as políticas de inclusão social e desenvolvimento humano que o Governo Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>> vem implantando nas áreas de geração de trabalho e renda, políticas de desenvolvimento urbano, rural, e ambiental, entre outras.



RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com a finalidade de desenvolvimento e implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, através da <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, no Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, RS.

I - JUSTIFICATIVA

Diante do credenciamento do município de <<Nome do Município>> no Programa Gaúcho de Microcrédito visando suprir a necessidade dos microempreendedores locais, integrá-los às estratégias de desenvolvimento endógeno, às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos e constitui-se uma alternativa viável para a reconstituição dos vínculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições. Assim como, da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, que possibilita o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social.

Por meio da estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, que é aquela formada da solução em redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e a consequente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.

O Programa se justifica e será viabilizado, para garantir o acesso de microempreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

II - OBJETIVO

Promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de Microcrédito Produtivo e Orientado de forma ágil, acessível e adequado aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-as na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, no Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, RS.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Conceder Microcrédito Produtivo e Orientado de acordo com o Programa Gaúcho de Microcrédito;
2. Fortalecer a geração de trabalho, emprego e renda;
3. Dinamizar a economia local;
4. Melhorar a qualidade de vida;
5. Promover a inserção socioeconômica dos beneficiários;



6. Impulsionar os programas de desenvolvimento endógeno sejam eles de proposição do Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

IV - COOPERAÇÃO

É papel do Poder Público Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>> propor e apoiar políticas de estímulo à expansão do microcrédito, promovendo o surgimento, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos. Para tanto, a Cooperação entre a Prefeitura Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>> e a <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, viabiliza a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e de infraestrutura física, mobiliária e de equipamentos, bem como meios de conectividade, para que a cooperação cumpra sua finalidade. Também são entes desta cooperação a SESAMPE (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa) que é a Coordenadora do Programa Gaúcho de Microcrédito e o Banrisul que é o Agente de Intermediação principal do Programa. Nesse arranjo, estabelecem-se as atribuições dos parceiros:

V - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE <<NOME DO MUNICÍPIO>>

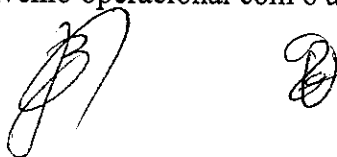
Para a manutenção e ampliação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, o Governo Municipal terá como atribuições:

- a. disponibilizar infraestrutura adequada a execução das ações de microcrédito Produtivo e Orientado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b. colocar a disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessárias a manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito Orientado;
- c. cumprir rigorosamente o regramento operacional estabelecido pelo Programa Gaúcho de Microcrédito;
- d. prover recursos financeiros para custear as despesas com deslocamento, divulgação, material de expediente necessários à operacionalização das ações de Microcrédito;
- e. mobilizar a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e conseqüentemente do resgate da cidadania;
- f. tomar as providências legais, mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações, no prazo acordado entre as partes;

VI - ATRIBUIÇÕES DA <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>

Para manter e ampliar as ações de Microcrédito Produtivo e Orientado caberá à <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>> as seguintes atribuições:

- a. manter credenciamento ao Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b. manter convenio operacional com o agente de Intermediação – Banrisul;



- c. colocar à disposição do Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, o seu know-how metodológico, operacional e de gestão, especializado em
- d. microfinanças, assumindo a responsabilidade, como órgão executor das ações de microcrédito;
- e. selecionar, capacitar, contratar e administrar equipe permanente, tecnicamente capacitada na metodologia de microcrédito e de gestão, para a implementação, operacionalização e desenvolvimento das ações no Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>;
- f. disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a manutenção, ampliação e desenvolvimento das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado;
- g. responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos para o público-alvo definido neste Termo;
- h. zelar pela qualidade da carteira de tomadores de crédito de acordo com a boa norma creditícia.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os signatários do presente Termo de Cooperação desenvolverão as ações necessárias para:

- a. colocar à disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessários à manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito produtivo e Orientado; e
- b. promover o lançamento oficial da Cooperação em parceria com a SESAMPE (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa) e Banrisul a fim de garantir a operacionalização das ações de Microcrédito.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

<<NOME DO MUNICÍPIO>>, RS, <<DIA>>, <<MÊS>> de <<ANO>>.

Prefeitura Municipal de Nome do
Município
<<Nome do Prefeito>>
Prefeito

<<Nome da Instituição de Microcrédito>>
<<Nome do Representante da IM>>
<<Qualificação do Representante da IM>>

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: